



78.2021.8.06.0117 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: Wallynton da Silva Vieira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte ré e dar parcial provimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”144-Apelação Cível 0050361-17.2020.8.06.0086 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelada: Lautilde Pereira da Costa Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”145-Apelação Cível 0200083-60.2022.8.06.0085 Apelante: Antonia Silva da Penha Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”146-Apelação Cível 0201481-47.2022.8.06.0051 Apelante: Banco BMG S/A Apelado: Expedito Pereira de Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”147-Apelação Cível 0200794-05.2023.8.06.0029 Recorrente: BANCO PAN S/A Recorrida: Maria dos Santos Gomes Mendeiro Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”148-Apelação Cível 0213923-45.2015.8.06.0001 Apelante: Francisco Marcelo Sales de Aquino Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”149-Apelação Cível 0009519-06.2019.8.06.0126 Apelante: Antonia Alves das Flores Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”150-Apelação Cível 0201078-84.2023.8.06.0167 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Ricardo Pires Ferreira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”151-Apelação Cível 0243370-97.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”152-Apelação Cível 0216354-71.2023.8.06.0001 Apelante: Carla Jessica de Araujo Oliveira Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”153-Apelação Cível 0200231-30.2023.8.06.0055 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Lindomar de Sousa Viana Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 154-Conflito de competência cível 0003419-83.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”155-Conflito de competência cível –0003395-55.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessados: J.M.G.B. e F.G. de B. Suscitado: Juiz de Direito da 13ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Custos Legis: Ministério Público Estadual. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito declarar a competência dos juízos das Varas Cíveis com atribuição judicante genérica, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fosse retirado de pauta: Agravo de Instrumento 0628157-86.2023.8.06.0000. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA

Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35/2023 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 27 (vinte e sete) do mês de setembro do ano de dois mil e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 35ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 34/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 20 (vinte) do mês de setembro do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (ausente por motivo de férias), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. LORAINÉ JACOB MOLINA e o representante da Defensoria Pública pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO, sendo os trabalhos coordenados



pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA - PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01-Apeleção Nº 0240143-07.2020.8.06.0001 Apelante: SPE Loto 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros Apelado: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcelo Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 392 qualificado como advogado da parte apelante e o Dr. Rodolfo Licurgo inscrito na OAB/CE sob o Nº 10 144 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do eminente Relator"02-Apeleção Nº 0185569-68.2019.8.06.0001 Apte/ Apdo: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda Apte/ Apdo: SPE Loto 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Marcelo Mota inscrito na OAB/CE sob o Nº 12 392 qualificado como advogado da Apte/ Apdo: SPE Loto 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda e Outros e o Dr. Rodolfo Licurgo inscrito na OAB/CE sob o Nº 10 144 qualificado como advogado da parte Apte/ Apdo: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator"03-Agravo Interno Cível 0629506-61.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda Agravado: SPE Lote 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Rodolfo Licurgo inscrito na OAB/CE sob o Nº 10 144 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"04-Apeleção Nº 0050430-39.2021.8.06.0175 Apelante: Unique LQD Investimentos Empreendimentos Imobiliários Ltda Apelado: Krzysztof Staniek Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Jéssica Lopes inscrita na OAB/CE sob o Nº 35 356 qualificada como advogada da parte apelante e o Dr. Luciano Dias Júnior inscrito na OAB/CE sob o Nº 21 944 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"05-Apeleção Nº 0107311-78.2018.8.06.0001 Apelante: Lucineide Mendes de Castro Apelado: Geralda de Castro Mendes e Outros Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Thalita Amaral inscrita na OAB/CE sob o Nº 33 563 qualificada como advogada das partes apeladas. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"06-Apeleção Nº 0178935-56.2019.8.06.0001 Apte/ Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apte/ Apdo: Leonardo José Peixoto Leal Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Leonardo Leal inscrito na OAB/CE sob o Nº 20 858 qualificado como advogado do Apte/ Apdo: Leonardo. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento ao apelo do autor e negar provimento ao recurso do demandado, nos termos do voto do eminente Relator"07-Apeleção Nº 0166091-11.2018.8.06.0001 Apte/ Apdo: Lohana Giafony Freitas de Luna e Outros Apte/ Apdo: DKR Ramos Comércio de Produtos Veterinários Ltda e Outro. Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Amanda Albuquerque inscrita na OAB/CE sob o Nº 37 455 qualificada como advogada da Apte/ Apdo: Lohana Giafony Freitas de Luna e Outros. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento ao apelo da autora e negar provimento ao recurso das partes demandadas, nos termos do voto da eminente Relatora"08-Apeleção Nº 0004593-25.2000.8.06.0133 Apte/ Apdo: Banco do Brasil S/A Apte/ Apdo: Cerâmica Nova Russas Ltda Apte/ Apdo: Luiz Gonzaga Martins Mourão Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Davi Frota inscrito na OAB/CE sob o Nº 41 989 qualificado como advogado do Apte/ Apdo: Luiz Gonzaga Martins Mourão. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte exequente, para no mérito negar-lhe provimento e acordou em não conhecer dos recursos de apelação e de adesivo dos executados,, nos termos do voto da eminente Relatora"09-Agravo de Instrumento 0628490-09.2021.8.06.0000 Agravante: Sobral Motors Veículos Ltda Agravado: Motovel Motors e Veículos Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, ambos advogados fizeram uso da palavra no prazo regimental, Dr. Afonso Lustosa Filho inscrito na OAB/CE sob o Nº 46 140 qualificado como advogado da parte agravante e o Dr. Hismael Barros inscrito na OAB/CE sob o Nº 20 988 qualificado como advogado da parte agravada. Após a manifestação dos ilustres advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"10-Apeleção Nº 0000249-67.2008.8.06.0085 Apelante: José Nunes Freitas e Outro Apelado: Espólio de Antônio Antenor Martins Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. José Sérgio Bezerra inscrito na OAB/CE sob o Nº 8 587 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer dos recursos, nos termos do voto do eminente Relator"11-Apeleção Nº 0221519-70.2021.8.06.0001 Apelante: Ana Cristina da Silva Vieira Apelada: Claro S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Marlon da Silva inscrito na OAB/RS sob o Nº 114 113 qualificado como advogado da parte apelada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"12-Apeleção Nº 0132855-05.2017.8.06.0001 Apelante: Rio Mar Shopping Fortaleza S/A Apelada:



Valéria Carminda de Sousa Meireles e Outro Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Isabela Araújo inscrita na OAB/CE sob o Nº 41 451 qualificada como advogada da parte apelante. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”13-Apelação Nº 0203694-84.2019.8.06.0001 Apelante: J Macedo S/A Comércio Administração e Participações Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Jéssica Lopes inscrita na OAB/CE sob o Nº 35 356 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”14-Agravado de Instrumento 0632089-19.2022.8.06.0000 Agravante: G. B. F., R. P. B. M. P. B. Agravado: J. O. de R. F. N. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Sônia Chagas inscrita na OAB/CE sob o Nº 6 506 qualificada como advogada da parte agravada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”15-Apelação Nº 0519168-03.2011.8.06.0001 Apelante: Discal Distribuidora de Produtos Químicos Ltda Apelado: ZIM Integrated Shipping Services Ltda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Rachel Philomeno inscrita na OAB/CE sob o Nº 12 083 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”16-Apelação Nº 0320853-15.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Comercial Bancesa S/A Apelado: José Almino Lopes Filho e Outro Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Thalita Lopes inscrita na OAB/CE sob o Nº 25 726 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”17-Apelação Nº 0102573-47.2018.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelado: Francisco Guedes Vieira Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Luzia Benigno inscrita na OAB/CE sob o Nº 46 613 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Apelação Nº 0004665-66.2016.8.06.0063 Apelante: Banco Itau Consignado S/A Apelado: Antônio Rodrigues do Nascimento Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Henrique de Sousa inscrito na OAB/CE sob o Nº 33 363 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Apelação Nº 0110589-87.2018.8.06.0001 Apelante: Espólio de José Ribamar Coelho Apelado: Banco Itau Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Henrique de Sousa inscrito na OAB/CE sob o Nº 33 363 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Agravado de Instrumento 0624915-22.2023.8.06.0000 Agravante: Breno Moraes Dias Agravado: BV Financeira S/A –Crédito, Financiamento e Investimento Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Breno Dias inscrito na OAB/CE sob o Nº 21 695 qualificado como advogado da parte agravante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Apelação Nº 0200644-24.2023.8.06.0029 Apelante: Maria Ferreira Sobrinho Apelada: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra o Dr. Daniel Sousa inscrito na OAB/CE sob o Nº 29 056 qualificado como advogado da parte apelante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte autora e negar provimento à parte demandada, nos termos do voto do eminente Relator”22-Apelação Nº 0203867-46.2022.8.06.0117 Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Apelada: Raimunda Aurilene da Ponte Parente Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34 066 qualificada como advogada da parte apelante. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”23-Apelação Nº 0200955-88.2022.8.06.0113 Apelante: Elizeu Apolinário Pereira Apelado: Banco Itau Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34 066 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Apelação Nº 0201451-73.2022.8.06.0160 Apelante: Antônio Genésio Mendes Apelado: Banco Itau Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34 066 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente



Relator"25-Apelação Nº 0155249-40.2016.8.06.0001 Apelante: Newland Veículos Ltda e Outro Apelado: Mônica Medeiros de Vasconcelos Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Carine de Alcântara inscrita na OAB/CE sob o Nº 32 188 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator"PROCESSO COM REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA: 26-Embargos de Declaração Cível 0006357-41.2010.8.06.0086/50004 Embargante: SN Confeções S/A Embargado: Companhia Tecidos Santanense Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Orlando Vieira Júnior inscrito na OAB/CE sob o Nº 14 827 qualificado como advogado da parte embargada. Após, o presente feito foi julgado com os demais processos de voto antecipado provisório Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 27-Embargos de Declaração Cível 0634102-88.2022.8.06.0000/50000 Embargante: José Pontes Teixeira Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"28- Embargos de Declaração Cível 0006357-41.2010.8.06.0086/50003 Embargante: Companhia Tecidos Santanense Embargado: SN Confeções S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"29- Embargos de Declaração Cível 0168636-20.2019.8.06.0001/50000 Embargante: Antonio Lucien de Sousa Embargado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"30- Embargos de Declaração Cível 0288243-22.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Francisco Beserra Dias Embargado: Banco Pan S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"31-Agravo Interno Cível 0053375-33.2017.8.06.0112/50001 Agravante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Agravado: Maxwel Brito Nascimento, Rep. Por Caros Jean Pereira do Nascimento Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"32-Agravo Interno Cível 0000337-87.2006.8.06.0049/50000 Agravante: Jose Angelino Sobrinho Agravado: Sergio Garcia Barbosa Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"33-Agravo de Instrumento 0631029-11.2022.8.06.0000 Agravante: Davi Oliveira Peroba Agravado: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"34-Agravo de Instrumento 0628258-60.2022.8.06.0000 Agravante: Oscar Luiz de Castro e Lima Agravado: Banco GM S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"35-Agravo de Instrumento 0630509-51.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Elton Mário Leitão Furtado Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"36-Agravo de Instrumento 0638216-70.2022.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Larissa Brito Gaspar Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"37-Agravo de Instrumento 0626601-49.2023.8.06.0000 Agravante: Bradesco Vida e Previdência S/A Agravado: Caio Marcelo Gregolin Sampaio Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"38-Agravo de Instrumento 0624726-44.2023.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Francisco Bernardino Sousa Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator"39-Agravo de Instrumento 0628337-05.2023.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: José Pontes Teixeira Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"40-Apelação Cível 0031737-35.2007.8.06.0001 Apelante: Jacintho Moreira Sales Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social- SISTEL Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"41-Apelação Cível 0194356-86.2019.8.06.0001 Apelante: J. E. Cordeiro Ltda Apelado: Oi Móvel S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"42-Apelação Cível0119936-96.2008.8.06.0001 Apelante: José Miranda da Costa Apelada: FAELCE - Fundação Coelce de Seguridade Social Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe



provimento, nos termos do voto do eminente Relator”43-Apelação Cível 0265814-95.2021.8.06.0001 Apelante: Francisco Correia de Oliveira Apelado: Banco Volkswagen S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”44-Apelação Cível 0241350-41.2020.8.06.0001 Apelante: Matheus Oliveira de Sousa Apelado: SER Educacional S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”45-Apelação Cível 0159196-34.2018.8.06.0001 Apte/Apdo: Antonio Jackson Pereira Soares Apte/Apdo: Fretcar - Transporte Urbano e Metropolitano Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”46-Apelação Cível 0200304-50.2022.8.06.0115 Apelante: Provia Pesquisa Desenvolvimento Industria e Comercio Ltda Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”47-Apelação Cível 0200012-08.2022.8.06.0037 Apelante: MBM Previdência Complementar Apelado: Manoel Mineiro Chaves Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”48-Apelação Cível 0200293-59.2022.8.06.0070 Apelante: D. R. da S. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”49-Apelação Cível 0202593-07.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelado: Jose Maria da Silva Gomes Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”50-Apelação Cível 0016358-13.2018.8.06.0084 Apelante: Sebastiana Sousa do Nascimento Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”51-Apelação Cível 0200458-44.2022.8.06.0123 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: João Teófilo de Paulo Ferreira Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”52-Apelação / Remessa Necessária 0200957-12.2023.8.06.0117 Apelante: Antonio Denis de Lima Silva Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”53-Apelação Cível 0225893-61.2023.8.06.0001 Apelante: Francisco José Ferreira Monteiro Apelado: Itaú Unibanco Holding S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em parcialmente conhecer do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”54- Apelação Cível 0201805-06.2022.8.06.0029 Apelante: Espedito Gonçalves de Oliveira Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”55- Apelação Cível 0205099-19.2023.8.06.0001 Apelante: Marcos Victor de Melo Pereira Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”56- Apelação Cível 0244096-08.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Francisco Onildo Cardoso Nogueira Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”57-Apelação / Remessa Necessária 0200845-02.2023.8.06.0163 Apelante: Itaú Seguros S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Apelação Cível 0050363-18.2021.8.06.0032 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Antônia Alves Pereira de Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”59-Apelação Cível 0200390-29.2023.8.06.0101 Apte/Apdo: Lucilene Nunes Teixeira Apte/Apdo: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida, para no mérito dar-lhe provimento e acordou em julgar o recurso da parte autora prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”60-Apelação Cível 0225891-28.2022.8.06.0001 Apelante: Rafael Sobreira de Oliveira Santiago Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”61- Apelação Cível 0121577-36.2019.8.06.0001 Apelante: Ana Keile de Souza Rodrigues Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”62-Apelação Cível 0002611-80.2011.8.06.0103 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelada: MARIA OSCARINA DA COSTA FERNANDES Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator),



Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito ser decretada de ofício a prescrição, nos termos do voto do eminente Relator”63-Apelação Cível 0249783-29.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Apelação Cível 0244803-10.2021.8.06.0001 Apelante: Tereza Cristina Reinaldo Monteiro Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Apelação Cível 0125843-71.2016.8.06.0001 Apelante: Antony Frota Aguiar Neto Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Apelação Cível 0050704-37.2021.8.06.0099 Apelante: M. S. B. Apelada: C. M. de S. B. Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Apelação Cível 0173852-93.2018.8.06.0001 Apelante: Alexandre Augusto de Oliveira Lopes Apelado: Espólio de José Reginaldo Rocha Filho Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Apelação Cível 0000887-85.2002.8.06.0158 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Cerâmica ABC Indústria e Comércio Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”69-Apelação Cível 0201901-40.2022.8.06.0055 Apelante: José Bastos Casusa Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Apelação Cível 0200637-72.2022.8.06.0124 Apelante: Francisca Martins da Silva Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Apelação Cível 0200304-79.2022.8.06.0073 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Maria Nunes do Nascimento Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Apelação Cível 0050079-92.2021.8.06.0134 Apelante: Edailton Teixeira de Souza Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Apelação Cível 0247384-27.2023.8.06.0001 Apelante: Banco Hyundai Capital Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Embargos de Declaração Cível 0223570-20.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Antônio Carlos Alexandre Embargado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Agravo Interno Cível 0228060-51.2023.8.06.0001/50000 Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Agravo Interno Cível 0622911-12.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Jose de Jesus de Lima Agravado: Banco Itaúcard S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Agravo de Instrumento 0622911-12.2023.8.06.0000 Agravante: Banco Itaúcard S/A Agravado: Jose de Jesus de Lima Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Agravo de Instrumento 0622225-25.2020.8.06.0000 Agravante: J. H. D. A. Agravado: I. V. D. A. R. P. T. V. P. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”79-Agravo de Instrumento 0622583-82.2023.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Matheus Alexandria de Queiróz Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Apelação Cível 0000507-22.2004.8.06.0181 Apelante: Maria Neci Lourenço Apelada: Estéfane de Sousa Lima Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apelação Cível 0010950-47.2012.8.06.0053 Apelante: Elton John Farias de Meneses Apelada: Lucimar Dias do Nascimento Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apelação Cível 0114741-96.2009.8.06.0001 Apelante: Transportadora Vasconcelos Ltda. Apelado: Francisca Cláudia Dantas Julgadores Exmos.Srs.



Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Apelação Cível 0006408-91.2015.8.06.0081 Apelante: Caio de Sá Fontenele Apelado: Marcos Sérgio da Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84- Apelação Cível 0132529-74.2019.8.06.0001 Apelante: Ronaldo de Sousa Moreira Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apelação Cível 0158047-71.2016.8.06.0001 Apelante: Viação Urbana Ltda Apelada: Joelma Araújo Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”86-Apelação Cível 0000976-26.2018.8.06.0101 Apelante: Valderi Viriato de Lima Apelado: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Apelação Cível 0263869-10.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apte/Apdo: Jimmy Víctor Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”88-Apelação Cível 0050770-28.2021.8.06.0160 Apelante: Maria do Socorro da Silva Oliveira Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”89-Apelação Cível 0196193-50.2017.8.06.0001 Apelante: Edmar Martins Araujo Apelado: Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”90-Apelação Cível 0126910-66.2019.8.06.0001 Apelante: Aldeci Jose de Alencar Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”91-Apelação Cível 0000699-16.2019.8.06.0120 Apelante: Katya Regina Rocha Silva-ME Apelado: Tokio Marine Seguradora S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”92-Apelação Cível 0000330-56.2018.8.06.0120 Apte/Apdo: Maria Zélia do Nascimento Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte requerente e negar provimento à parte requerida, nos termos do voto do eminente Relator”93- Apelação Cível 0200971-24.2021.8.06.0001 Apelante: Silvana Marcia Lopes da Silva Fernandes de Azevedo Apelado: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”94-Apelação Cível 0050453-20.2021.8.06.0034 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Júlio César Lima de Freitas Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”95-Apelação Cível 0240911-59.2022.8.06.0001 Apelante: Jacilda Diva de Sousa Flores Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”96-Apelação Cível 0005311-62.2019.8.06.0066 Apelante: Maria Nilma Alves de Lima Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”97-Apelação Cível 0051761-38.2021.8.06.0084 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Maria das Dores de Sousa Moreno Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A e dar parcial provimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”98-Apelação Cível 0200608-16.2022.8.06.0029 Apelante: Banco BMG S/A Apelado: Valdenir Alves de Souza Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”99-Apelação Cível 0052075-31.2020.8.06.0112 Apelante: D. L. N. R. P. A. C. N. V. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”100-Apelação Cível 0200389-22.2022.8.06.0055 Apelante: Maria Odete Firmino Guerra Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”101-Apelação Cível 0004070-89.2019.8.06.0054 Apelante: N. M. de O. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara



por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”102-Apeação Cível 0050995-84.2021.8.06.0051 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Antônio Alves Maciel Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”103-Apeação Cível 0200732-18.2022.8.06.0055 Apelante: Maria Lúcia Pereira de Amorim Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”104-Apeação Cível 0216486-02.2021.8.06.0001 Apelante: Eurides Santos Almeida Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”105-Apeação Cível 0005786-48.2019.8.06.0153 Apelante: L. Q Apelada: A. C. de L. A. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”106-Apeação Cível 0050441-50.2021.8.06.0084 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Sebastião Edmar Santos Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte ré, para no mérito dar-lhe provimento e acordou em julgar o recurso da parte autora prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”107-Apeação Cível 0217624-38.2020.8.06.0001 Apelante: Maria do Socorro Moreira Apelado: Banco Olé Consignado S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”108-Apeação Cível 0200038-68.2022.8.06.0081 Apelante: Antônia Rodrigues Sousa Apelado: Banco Pan S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”109-Apeação Cível 0050923-62.2021.8.06.0095 Recorrente: José Martins Lopes Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”110-Apeação Cível 0000737-15.2017.8.06.0147 Apte/Apdo: Raimundo Bezerra de Queiroz Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”111-Apeação Cível 0055314-38.2021.8.06.0167 Apelante: Banco Honda S/A Apelado: Antonio John Holanda Albino Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”112-Apeação Cível 0200397-56.2023.8.06.0154 Requerente: Banco Pan S/A Requerido: Jardel Alves de Lima Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”113-Apeação Cível 0200075-86.2022.8.06.0084 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Antonio da Silva Soares Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento à parte ré, nos termos do voto do eminente Relator”114-Apeação Cível 0200771-79.2022.8.06.0066 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Francisca de Araújo Santos Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”115-Apeação Cível 0200002-87.2023.8.06.0114 Apelante: Rita Maria Pereira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”116-Apeação Cível 0011286-04.2012.8.06.0101 Apelante: Geralda Galdino Sousa Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”117-Apeação Cível 0202162-05.2022.8.06.0055 Apelante: Francisco Evaldo de Sousa Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”118-Apeação Cível 0200330-98.2022.8.06.0066 Apelante: Ana Carlos de Oliveira Apelado: BANCO PAN S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”119-Apeação Cível 0214725-96.2022.8.06.0001 Apelante: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”120-Apeação Cível 0227008-20.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”121-Embargos de Declaração Cível 0121684-22.2015.8.06.0001/50000 Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Embargado: Ricardo Barros de Alcantara Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em



conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"122- Embargos de Declaração Cível 0514968-50.2011.8.06.0001/50000 Embargante: LPS Fortaleza Consultoria de Imóveis Ltda. Embargada: Iranilda de Oliveira Leite Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"123-Agravo Interno Cível 0627951-72.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: Edimar Rodrigues Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"124-Agravo de Instrumento 0620730-38.2023.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Maria Nicolau da Silva Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"125-Agravo de Instrumento 0630776-86.2023.8.06.0000 Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Agravado: João Lopes da Silva Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora"126-Agravo de Instrumento 0623509-63.2023.8.06.0000 Agravante: Luiza Ferreira Pinho Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"127-Agravo de Instrumento 0625587-30.2023.8.06.0000 Agravante: Hianca de Souza Rodrigues Agravado: Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte - FMJ Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"128-Agravo de Instrumento 0638476-50.2022.8.06.0000 Agravante: Souza Melo Rações e Medicamentos Veterinários Ltda. Agravado: Saile de Melo Paz Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"129-Apelção Cível 0880004-58.2014.8.06.0001 Apelante: Japi Manutenção de Aeronaves Ltda Apelado: Easy Táxi Aéreo Ltda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"130-Apelção Cível 0024703-77.2005.8.06.0001 Apte/Apdo: Luiza Alves da Silva Apte/Apdo: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso da parte autora e acordou em conhecer do recurso da parte ré, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"131-Apelção Cível 0004314-98.2018.8.06.0071 Apelante: João Arruda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"132-Apelção Cível 0234916-65.2022.8.06.0001 Apelante: Luis Carlos de Medeiros Filho Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"133-Apelção Cível 0004377-31.2011.8.06.0084 Apelante: Luiz Lobo Martins Apelado: Antonio Eiezer Moreno de Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"134-Apelção Cível 0002550-40.2018.8.06.0148 Apelante: Milena Torres Melo Moreira Apelado: Maria José Rodrigues Carreiro Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"135-Apelção Cível 0152661-26.2017.8.06.0001 Apelante: Associação Científica de Estudos Agrários - ACEG Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"136-Apelção Cível 0221611-48.2021.8.06.0001 Apelante: Hospital Antônio Prudente Ltda. Apelado: Ubarajara Amancio de Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"137-Apelção Cível 0020803-47.2009.8.06.0001 Apelante: Tim S/A Apelado: Industria e Comercio de Antenas Horizonte Ltda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"138-Apelção Cível 0050280-89.2020.8.06.0079 Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda Apelado: Marcos André Guerreiro Maia Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em declarar a incompetência do TJCE, nos termos do voto da eminente Relatora"139-Apelção Cível 0044372-48.2007.8.06.0001 Apelante: Aldair José da Silva Severino Apelado: Raimundo Severino Sobrinho Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"140-Apelção Cível 0121772-55.2018.8.06.0001 Apelante: Têxtil Bezerra de Menezes S/A Apelado: Cavini Sociedade Individual de Advocacia Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"141-Apelção Cível 0006877-



68.2018.8.06.0167 Apelante: José Romildo Silva Apelado: Roniele Parente Ponte Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"142-Apelação Cível 0115565-06.2019.8.06.0001 Apelante: José Roberto Justino de Aguiar Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"143-Apelação Cível 0461877-31.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S.a Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"144-Apelação Cível 0243616-98.2020.8.06.0001 Apelante: Pedro Nelson Bandeira Silva Apelado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"145-Apelação Cível 0009502-06.2009.8.06.0001 Apelante: Evanilson Malveira da Costa Apelado: Massa Falida da RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"146-Apelação Cível 0124997-20.2017.8.06.0001 Apelante: Alpha Praia Hotel Ltda Apelado: Empresa Porto Seguro Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"147-Apelação Cível 0051943-22.2021.8.06.0117 Apelante: Clóvis Viana Empreendimentos e Participações Ltda. Apelado: Renata Gomes Barroso Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"148-Apelação Cível 0276275-92.2022.8.06.0001 Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"149-Apelação Cível 0152751-73.2013.8.06.0001 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"150-Apelação Cível 0200765-94.2022.8.06.0091 Recorrente: Maria Lindalva Soares Recorrido: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"151-Apelação Cível 0050208-32.2021.8.06.0091 Apelante: Banco Pan S/A Apelada: Maria Beatriz de Lima Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"152-Apelação Cível 0009670-09.2018.8.06.0028 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Osmar Honório do Carmo Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"153-Apelação Cível 0133895-61.2013.8.06.0001 Apelante: SJ Administração de Imóveis Ltda. Apelado: ANTÔNIO FOGAÇA Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"154-Apelação Cível 0201655-44.2022.8.06.0055 Apelante: Maria Gomes Lopes Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"155-Apelação Cível 0016127-35.2018.8.06.0100 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: José Pereira Rodrigues Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"156-Apelação Cível 0200150-27.2023.8.06.0170 Apelante: José Rodrigues do Vale Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"157-Apelação Cível 0009364-03.2019.8.06.0126 Apelante: Antonio Vieira Barbosa Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"158-Apelação Cível 0206132-44.2023.8.06.0001 Apelante: Maria do Socorro do Carmo Sousa Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"159-Apelação Cível 0052810-10.2021.8.06.0151 Apelante: Posto Casa Grande LTDA Apelado: Thadeu Nepomuceno do Nascimento Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"160-Apelação Cível 0051432-53.2021.8.06.0075 Apelante: Liliane Veiga Apelada: Meirelene Martins Araujo Beserra Julgadores Exmos.Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"160-Apelação Cível 0051432-53.2021.8.06.0075



mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”161-Apelação Cível 0477595-82.2011.8.06.0001 Apte/Apdo: José Luciano de Oliveira Apte/Apdo: Maria Ivandir de Freitas Leite Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”162-Apelação Cível 0200825-45.2022.8.06.0066 Apelante: José Milton da Silva Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”163-Apelação Cível 0453132-76.2011.8.06.0001 Apelante: Banco Safra S/A Apelado: Olico Renovadora de Pneus Ltda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”164-Apelação Cível 0214504-79.2023.8.06.0001 Apelante: Tiago Costa Lima Apelado: Banco Safra S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”165-Apelação Cível 0210218-92.2022.8.06.0001 Apelante: Mercadopago.Com Representações Ltda. Apelada: Ivone Alves Coelho Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”166-Apelação Cível 0272083-19.2022.8.06.0001 Apelante: Eveline Simao Maia Apelada: Ana Alice Maia Ramos Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”167-Apelação Cível 0014507-46.2014.8.06.0029 Apelante: Banco Votorantim S/A Apelado: Elias Alves da Silva Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”168-Apelação Cível 0200687-63.2022.8.06.0071 Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”169-Apelação Cível 0200779-41.2022.8.06.0168 Apelante: Maria da Conceição Ribeiro Apelado: Banco Itaú Signado S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”170-Apelação Cível 0273375-39.2022.8.06.0001 Apelante: Naíde Raquel Koppe Apelado: Latam Airlines Group S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”171-Apelação Cível 0200565-05.2022.8.06.0086 Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Apelado: Eduardo Martins da Silva Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”172-Apelação Cível 0000124-58.2018.8.06.0147 Apelante: Francisco de Assis de Castro Abreu Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”173-Apelação Cível 0050696-24.2020.8.06.0090 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Milton Dias de Souza Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”174-Apelação Cível 0217931-84.2023.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”175-Apelação Cível 0200448-02.2022.8.06.0090 Apelante: Banco Honda S/A Apelado: Josue de Freitas Neto Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”176-Apelação Cível 0201964-08.2022.8.06.0171 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Marcio Alexandre de Araujo Julgadores Exmos.Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”177-Embargos de Declaração Cível 0028316-66.2009.8.06.0001/50001 Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE Embargado: Libra Ligas do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”178-Embargos de Declaração Cível 0060079-85.2009.8.06.0001/50001 Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE Embargado: Libra Ligas do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”179-Embargos de Declaração Cível 0158609-80.2016.8.06.0001/50001 Embargante: Juarez Porto de Holanda Embargado: Viação Urbana Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”180-Embargos de Declaração Cível 0128282-21.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Monte Castelo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. Embargado: Geovanni da Silva Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e



Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”181-Embargos de Declaração Cível 0122141-83.2017.8.06.0001/50000 Embargante: Erivan Holanda Costa Embargado: Caixa Seguradora S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”182-Embargos de Declaração Cível 0027250-31.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Maria da Conceição Beserra Martins Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”183-Embargos de Declaração Cível 0473830-06.2011.8.06.0001/50000 Embargante: Itaúseg S.A Embargado: Antonio Filgueiras Lima Filho Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”184-Embargos de Declaração Cível 0207059-78.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Dayvis de Oliveira Lopes Embargado: Jozef Anavian Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”185-Embargos de Declaração Cível 0621364-34.2023.8.06.0000/50000 Embargante: Norberto Elói Gomes Embargada: A. L. C. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”186-Embargos de Declaração Cível 0251686-07.2020.8.06.0001/50000 Embargante: Novaes Engenharia SPE III Ltda Embargado: Ramon Saulo Freitas Farias Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”187-Embargos de Declaração Cível 0054633-39.2021.8.06.0112/50000 Embargante: Vila Juá Negócios Imobiliários Spe Ltda. Embargado: Cícero Ermesom Miguel Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”188-Embargos de Declaração Cível 0246344-44.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Narezze Gomes Alves Embargado: Companhia Energética do Ceará - ENEL Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”189-Embargos de Declaração Cível 0202947-32.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Bradesco Vida e Previdência S/A Embargada: Yolanda Silva Alves Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”190-Agravo Interno Cível 0050592-16.2021.8.06.0181/50002 Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/A Agravada: Francisca Ferreira da Costa Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”191-Agravo Interno Cível 0627734-29.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Ana Alice Batista de Holanda Agravado: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto IX Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”192-Agravo Interno Cível 0628930-34.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/A Agravada: Genivalda Gomes de Brito Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”193-Agravo de Instrumento 0624476-11.2023.8.06.0000 Agravante: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico Agravado: José Ivan Tavares Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”194-Agravo de Instrumento 0625247-86.2023.8.06.0000 Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde Agravado: F. M. M. R. P. C. M. de B. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”195-Agravo de Instrumento 0639502-83.2022.8.06.0000 Agravante: Maria Ursulita Ferreira Viana Agravada: Maria Suzete Viana Vasconcelos Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”196-Agravo de Instrumento 0620823-98.2023.8.06.0000 Agravante: Ricardo Henrique Santos Soares Agravado: Lugus de Oliveira Fernandes Promoção de Vendas Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”197-Agravo de Instrumento 0637872-89.2022.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Cartorio Gloria Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”198-Agravo de Instrumento 0639396-24.2022.8.06.0000 Agravante: Ozana Carvalho de Aguiar - ME Agravado: CE Shopping S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”199-Agravo de Instrumento 0626664-45.2021.8.06.0000 Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Agravado: Francisco Emidio da Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento:



"A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"200-Agravo de Instrumento 0631996-56.2022.8.06.0000 Agravante: Alex Antunes Nunes de Sousa Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"201-Apeleção Cível 0011241-46.2017.8.06.0126 Apelante: Antonia Antonieta Lopes Romão Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"202-Apeleção Cível 0000478-85.2017.8.06.0190 Apelante: Maria de Lourdes Almeida da Silva Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"203-Apeleção Cível 0184060-10.2016.8.06.0001 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelado: Granja Santa Lúcia S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"204-Apeleção Cível 0215952-92.2020.8.06.0001 Apte/Apdo: T. P. dos S. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator"205-Apeleção Cível 0125993-86.2015.8.06.0001 Apelante: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Apelado: Elizeu Charles Monteiro Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"206-Apeleção Cível 0378237-81.2010.8.06.0001 Apelante: SATPAR Capitalizacão S/A Apelado: Consorte Comercio e Construcoes Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"207-Apeleção Cível 0131031-74.2018.8.06.0001 Apelante: Auto Viação São José Ltda. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"208-Apeleção Cível 0009494-47.2017.8.06.0066 Apte/Apdo: Cicero Denis Alves Costa Apte/Apdo: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator"209-Apeleção Cível 0262523-24.2020.8.06.0001 Apelante: Cláudio Faustino Ferreira Apelado: José Carlito Alves Júnior ME Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"210-Apeleção Cível 0275390-15.2021.8.06.0001 Apelante: Evaldo Evangelista Moreira Filho Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"211-Apeleção Cível 0200305-49.2022.8.06.0175 Apelante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II Apelada: Rita Cosmo dos Santos Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"212-Apeleção Cível 0239285-73.2020.8.06.0001 Apelante: Condomínio Edifício Vilas Lobo Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"213-Apeleção Cível 0004372-93.2017.8.06.0085 Apelante: Luiz da Cruz Ribeiro Apelado: Liberty Seguros S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"214-Apeleção Cível 0200537-97.2022.8.06.0066 Apelante: Cleide Malaquias Tenório Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"215-Apeleção Cível 0200135-73.2022.8.06.0144 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Mariano Feijó de Souza Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"216-Apeleção Cível 0050507-29.2021.8.06.0052 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelada: Maria da Conceição Macêdo Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"217-Apeleção Cível 0868613-09.2014.8.06.0001 Apelante: Francisco Rodrigues de Lima Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"218-Apeleção Cível 0264228-86.2022.8.06.0001 Apelante: Gerailton Borges Rocha Apelado: Lojas Riachuelo S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"219-Apeleção Cível 0200667-10.2022.8.06.0124 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Francisca Ricarte de Araújo Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: "A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do



recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”220-Apeleção Cível 0146746-93.2017.8.06.0001 Apelante: Banco J. Safra S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”221-Apeleção Cível 0200514-47.2023.8.06.0154 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Requerido: Maria Bruna da Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”222-Apeleção Cível 0025074-11.2023.8.06.0001 Apelante: Anna Livia dos Santos Leitão Martins Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”223-Apeleção Cível 0006370-32.2012.8.06.0163 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”224-Apeleção Cível 0273812-51.2020.8.06.0001 Apelante: Francisca de Fátima da Silva Rocha Apelado: Hanah Consultoria e Comércio Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”225-Apeleção Cível 0175325-17.2018.8.06.0001 Apelante: C. A. S. de C. Apelada: S. H. da C. C. Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”226-Apeleção Cível 0212552-65.2023.8.06.0001 Apelante: Mapfre Seguros Gerais S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”227-Apeleção Cível 0201863-77.2022.8.06.0071 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”228-Apeleção Cível 0201485-90.2023.8.06.0167 Apelante: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A Apelada: Maria de Nazaré Prado Oliveira Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”229-Apeleção Cível 0203402-02.2022.8.06.0064 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”230-Apeleção Cível 0000894-73.2019.8.06.0096 Apelante: CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil Apelada: Maria Raimunda Pereira de Melo Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”231-Apeleção Cível 0000026-63.2019.8.06.0042 Recorrente: Banco Bradesco S/A Recorrida: Maria de Lourdes Mateus Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”232-Apeleção / Remessa Necessária 0200765-38.2023.8.06.0163 Apelante: Ronaldo Rodrigo de Oliveira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à parte ré e dar provimento à parte autora, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 233-Conflito de competência cível 0002593-57.2023.8.06.0000 Suscitante –Juiz de Direito da 10ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado –Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Custos Legis: Ministério Público Estadual. Terceiros: I. E. da C., J. M. E. da C., J. M. E. da C. J., R. M. E. da C. e A. M. E. da C. Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do incidente, para no mérito declarar a atribuição judicante do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator”234-Conflito de competência cível 0001016-44.2023.8.06.0000 Suscitante – Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado –Juiz de Direito da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos Legis: Ministério Público Estadual. Terceiros: Banco do Brasil S/A e Francisco Fernanda de Sousa Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do incidente, para no mérito negar-lhe provimento, definindo a atribuição judicante da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar os embargos monitorios, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO requereu que fosse retirado de Pauta: Agravo de Instrumento 0641034-92.2022.8.06.0000. A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de pauta: Agravo de Instrumento 0625218-36.2023.8.06.0000, Apeleção Cível 0145882-84.2019.8.06.0001 e Apeleção Cível 0155627-93.2016.8.06.0001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fosse retirado de Pauta: Apeleção Cível 0169282-30.2019.8.06.0001. PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de mesa: Apeleção Cível 0201973-27.2022.8.06.0055, Apeleção Cível 0201979-34.2022.8.06.0055, Apeleção Cível 0231996-84.2023.8.06.0001 e Apeleção Cível 0212033-90.2023.8.06.0001. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. Participou da presente sessão: o estudante do Curso de Direito da UFC - Bruno Soares Alves Diniz, matrícula: 475658, OAB/CE 7.185-E, o Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará - Edson Mesquita, colaborando de forma expressiva no decorrer da sessão de julgamento. Além disso, o Dr. Marcelo Mota propôs voto de louvor pela ascensão do Des. Teodoro Silva Santos ao STJ, no que foi aprovado por unanimidade e registrado nesta ata. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Presidente da



Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 27 de setembro de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO

Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado

KÁTIA TEIXEIRA

Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - 27/09/23

3ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0005567-05.2018.8.06.0045 - Apelação Cível - Barro - Apelante: Banco Itaú Consignado S/A - Apelada: Josefa Lourenço da Silva Nonato - Des. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM PARCELAS DEBITADAS MENSALMENTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA. FALTA DE AVISO À DEVEDORA QUANTO AO NÃO DESCONTO DA PARCELA EM SEUS PROVENTOS. INCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CARACTERIZADO. MENSURAÇÃO DO DANO. CONDENAÇÃO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. VERSA O CASO ACERCA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA, NOS ANOS DE 2015 E 2016, REFERENTE À SUPOSTA INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES CUJA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO FOI COMPROVADA. 2. NO QUADRANTE, EXAMINANDO O MÉRITO, É INCONTROVERSO QUE O LANÇAMENTO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO DE INADIMPLENTE FOI EFETUADO PELO DEMANDADO, COMPROVADO EM DOCUMENTO JUNTADO À FL. 26. CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXISTÊNCIA, OU NÃO, DE DEFEITOS NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO DEMANDADO, BEM COMO ACERCA DA LICITUDE, OU NÃO, DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA DEMANDANTE, POR ELE REALIZADO, NOS ÓRGÃOS CREDITÍCIOS. 3. AINDA QUE O RECORRENTE ALEGUE QUE A NEGATIVAÇÃO DECORREU DO NÃO PAGAMENTO DA PARCELA DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CUMPRE DESTACAR QUE A AUTORA POSSUÍA A LEGÍTIMA CRENÇA DE QUE A DÍVIDA SERIA DEVIDAMENTE QUITADA, NOS EXATOS MOLDES CONTRATADOS. ESPERAR COMPORTAMENTO DIVERSO DO CONSUMIDOR SERIA UMA EXIGÊNCIA DESARRAZOADA E COMPLETAMENTE ALHEIA À REALIDADE. 4. ALÉM DISSO, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, TENDO A AUTORA DEMONSTRADO QUE SE TRATA DE NEGATIVAÇÃO REALIZADA EM RAZÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, CUJOS DESCONTOS OCORREM DIRETAMENTE EM SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CUMPRIRIA AO BANCO O ÔNUS DE DEMONSTRAR A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS E PRÉVIA CIENTIFICAÇÃO DA CONSUMIDORA SOBRE O INADIMPLENTO. 5. DESTAQUE-SE QUE CABE AO ENTE FINANCEIRO ALERTAR DE EVENTUAL PARALISAÇÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS QUE ERAM REALIZADOS DIRETAMENTE POR MEIO DE DESCONTOS EM SEUS PROVENTOS, SENDO ASSIM, INCABÍVEL A IMPUTAÇÃO DO RISCO AO CONSUMIDOR, EXONERANDO O FORNECEDOR. 6. PARTINDO DESSE PRESSUPOSTO, VEJO QUE A AUTORA CUMPRIU COM O SEU ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, TRAZENDO A COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE SEU NOME, PORÉM O BANCO, ORA APELANTE, NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS, CONFORME DETERMINA O ART. 373, II DO CPC/15. 7. DESSE MODO, ENTENDO QUE COM A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, CONSOLIDOU-SE A FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CUJA RESPONSABILIDADE É OBJETIVA, NOS MOLDES DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), DE MODO QUE SE MOSTRA CONFIGURADO O ILÍCITO PRATICADO PELO RÉU, ORA APELANTE, AO INSCREVER O NOME DA APELADA NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDAMENTE, VIOLANDO A HONRA DA CONSUMIDORA E, CONFIGURANDO O DEVER DE INDENIZAR. 8. NO QUADRANTE, A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ, NOS CASOS DE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO OU INSCRIÇÃO IRREGULAR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, O DANO MORAL SE CONFIGURA IN RE IPSA, ISTO É, PRESCINDE DE PROVA (STJ, RESP N. 1.059.663/MS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 17/12/2008). 9. A REPARAÇÃO EM DANOS MORAIS ESTABELECIDA NA SENTENÇA NO IMPORTE DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) (FLS. 168) DEVE SER CONFIRMADA, POIS SE ENCONTRA, INCLUSIVE, EM PATAMAR INFERIOR AOS RECENTES JULGADOS DESTA E. CORTE, SUFICIENTE A REPARAR, ANTE A AUSÊNCIA DE RECURSO DA AUTORA, O ABALO EMOCIONAL POR ELA SOFRIDO, SEM, CONTUDO, DESFALCAR O PATRIMÔNIO DO RÉU. 10. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO VISTO, RELATADO E DISCUTIDO OS PRESENTES AUTOS, EM QUE LITIGAM AS PARTES ACIMA NOMINADAS, ACORDA A TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO RELATOR ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE) - Maria Neli de Almeida Inocêncio Leite (OAB: 13722/CE)

Nº 0050518-81.2021.8.06.0109 - Apelação Cível - Jardim - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelada: Iraci Josefa da Silva - Des. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO